DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE
N.º 30/2004
de 19 de Março de 2004
que altera o anexo XXI (Estatísticas) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», e, nomeadamente, o seu artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O anexo XXI do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 14/2004, de 6 de Fevereiro de 2004 ([1]).

(2) O Regulamento (CE) n.º 1358/2003 da Comissão, de 31 de Julho de 2003, que torna exequível o Regulamento (CE) n.º 437/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às estatísticas sobre o transporte aéreo de passageiros, carga e correio e altera os seus anexos I e II ([2]), deve ser incorporado no acordo.

(3) A presente decisão não é aplicável ao Liechtenstein,

DECIDE:

Artigo 1.º

O anexo XXI do acordo é alterado do seguinte modo:

1. No ponto 7h (Regulamento (CE) n.º 437/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho), é aditado o seguinte:

   «, com as alterações que lhe foram introduzidas por:

   — **32003 R 1358**: Regulamento (CE) n.º 1358/2003 da Comissão, de 31 de Julho de 2003 (JO L 194 de 1.8.2003, p. 9).»

2. A seguir ao ponto 7h (Regulamento (CE) n.º 437/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho), é inserido o seguinte:

   «7i. **32003 R 1358**: Regulamento (CE) n.º 1358/2003 da Comissão, de 31 de Julho de 2003, que torna exequível o Regulamento (CE) n.º 437/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às estatísticas sobre o transporte aéreo de passageiros, carga e correio e altera os seus anexos I e II (JO L 194 de 1.8.2003, p. 9).

   Para efeitos do presente acordo, as disposições do regulamento são adaptadas da seguinte forma:

   O presente regulamento não se aplica ao Liechtenstein.»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos do Regulamento (CE) n.º 1358/2003, redigidos nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 20 de Março de 2004, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE* (*) todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do acordo.

([1]) JO L 116 de 22.4.2004, p. 66.
([2]) JO L 194 de 1.8.2003, p. 9.
(*) Não são indicados os requisitos constitucionais.

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 19 de Março de 2004.

Pelo Comité Misto do EEE
O Presidente
P. WESTERLUND